



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

**PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 2008
(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso V do art. 32 do PL nº 3.981, de 2008, renumerando-se os incisos subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

De maneira geral, o Projeto vem promover profundas, equívocas e preocupantes alterações na regulamentação atual da profissão de jornalista, realimentando investidas passadas, já repelidas nas esferas decisórias dos Três Poderes, cujo objetivo consistia, tão-somente, em estabelecer reserva de mercado aos jornalistas em detrimento dos direitos dos demais profissionais, hoje atuantes nos diferentes veículos.

Além de ampliar de forma desmedida e desarrazoada a área de atuação profissional do jornalista, a iniciativa está predeterminada a gerar reserva de mercado e de atuação nas diversas áreas e formas de criação ou produção de conteúdo e informação, por meios gráficos, radiofônicos, fotográficos e outros.

O Projeto restringe indebitamente aos jornalistas o exercício de ocupações, trabalhos e especialidades hoje desempenhados, com igual ou maior proficiência, por outros profissionais do setor comunicacional, de formação superior e técnica em áreas correlatas e afins, como radialistas, atores, escritores, arquivologistas, *designers*, fotógrafos, profissionais liberais em geral, ameaçando o princípio constitucional de liberdade de expressão e de comunicação, pelo só fato de agregar ao material a ser produzido, divulgado ou publicado o caráter jornalístico.

Especificamente, o dispositivo cuja supressão ora se colima prevê que:



Câmara dos Deputados

“Art. 32. São atividades privativas de jornalista:

.....
V – planejamento, organização e administração técnica dos serviços de
que trata o inciso I;
.....”

Ora, o inciso I compreende vasto elenco de atividades, envolvendo *“redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário”*.

Bem de notar que os conhecimentos e competências exigidos para o “planejamento, organização e administração técnica de serviços” não são aqueles necessários para a execução dos próprios serviços, não se confundem com o aparelhamento técnico-profissional para a execução dos serviços.

Na realidade, são atividades que exigem conhecimentos em áreas específicas diversas, a partir do curso de Administração, abrangendo as ciências da organização, substantivamente diferente da linha de formação do jornalista, afigurando-se desnecessário exigir para esses profissionais a graduação em jornalismo, o que dita norma impõe – justificando seja extirpada do Projeto.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2008.

CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA
Deputado Federal